

Petição n.º 492/XII/4.ª

ASSUNTO: Pela Criação de um Estatuto de Carreira que confira dignidade à Inspeção da ASAE.

Entrada na Assembleia da República: 20 de março de 2015

Nº de assinaturas: 180

1.º Peticionário: Associação Sindical dos Funcionários da ASAE

Introdução

A [petição n.º 492/XII/4.^a](#) – *Pela Criação de um Estatuto de Carreira que confira dignidade à Inspeção da ASAE* deu entrada na Assembleia da República a 20 de março de 2015, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo a Associação Sindical dos Funcionários da ASAE a promotora da Petição. Inicialmente, esta tomou a forma de abaixo-assinado, tendo posteriormente a ASF-ASAE solicitado o seu tratamento como Petição nos termos previstos na LEDP.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com vista à sua tramitação, nos termos definidos na lei.

I. A petição

Com a apresentação da petição em apreço, os peticionários manifestam a “sua indignação para com a inércia e a falta de vontade do Governo em legislar um estatuto de carreira para os funcionários da inspeção da ASAE”, alegando o facto de estar em perspetiva a criação de algumas carreiras especiais na função pública.

Os peticionários consideram que o desempenho das suas funções exige “qualificação, especialização e responsabilidade”, tal como defende o Governo na criação das citadas carreiras especiais, sublinhando ainda o regime de exclusividade de funções a que estão sujeitos, a disponibilidade permanente, a insalubridade e as elevadas complexidade, especificidade e abrangência técnica das funções que desempenham.

Os subscritores da petição recordam, ainda, que a ASAE tem vindo a “perder dezenas de profissionais altamente qualificados para outros organismos com carreiras mais atrativas”.

Adicionalmente, consideram que a “inexistência de um estatuto profissional tem gerado injustiças e desigualdades no seio da instituição”, permitindo o desempenho de funções que

não se coadunam com as posições remuneratórias e frustrando expectativas de realização profissional e de progressão na carreira.

Nestes termos, defendem os peticionários “a criação de um estatuto profissional digno, que propicie aos inspetores da ASAE condições de trabalho socialmente dignificantes e que promova a sua realização pessoal”.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação. Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (um), **não importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) **ou à audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei.
3. Não importa, igualmente, proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
4. Atento o objeto da Petição, sugere-se o **pedido de pronúncia** do(s) membro(s) do Governo competente(s) na matéria.
5. Por fim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a **Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 31 de maio de 2015.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, não é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários ou a apreciação da Petição em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 1 de abril de 2015.

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo